



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PROCESSO adm Nº 004/2025
DISPENSA ADM Nº 004/2025
CONTRATO ADM Nº 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI E A EMPRESA CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Pelo presente instrumento público de Contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI, Órgão Público do Poder, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.507.043/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Sr. Vereador denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. Ozeas João da Silva, agricultor, RG 4.637.642 SDS/PE, CPF 904.735.584-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tenente Pedro Chaves, s/nº, Distrito de Demarcação, nesta cidade de Amaraji - PE, e, como **CONTRATADA**, a empresa **CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, com CNPJ nº 50.137.937/0001-81, com sede R PADRE ROCHA, bairro São José, CARPINA/PE, representada pelo Sr.(a) **HELANNE GABRIELA GONÇALVES MOREIRA TAVARES COUTINHO** inscrita no CPF/MF sob o n.º 086.459.424-02 e portador da CNH n.º 04736146148 – SDS/PE, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual de acordo com o Processo adm nº 004/2025, e dispensa nº 004/2025 e, ainda, no Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 047, de 20 de março de 2023, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contração de empresa para a prestação de serviços na área de engenharia de segurança do trabalho conforme as obrigatoriedades das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais, em conformidade com escopo abaixo, realizando: Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); envios mensais dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, GRO (gerenciamento de



riscos ocupacionais) em conformidade com a NR01, incluindo treinamentos e assessoria de saúde e segurança do trabalho prestada a Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

1.1 O prazo do presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 28 de fevereiro de 2025 e com término em 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/21 e atualizações posteriores.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor global admitido para esta contratação é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), relativo a 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a, cujo preço é fixo e irrevogável, tomando por base o período acima indicado, com forma de pagamento em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

3. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através do Órgão, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Funcional: 01.01.10001.122.3002.2002 – Gestão Técnica e Administrativa

Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

4. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

4.1.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que à CONTRATADA seja reconhecida qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas. Os contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

4.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

4.1.3 Independente da hipótese, dispõe o art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que os todos os motivos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:



- I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;(...)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade da empresa (GPS), e as demais previstas no item 7 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

7.1 As obrigações do GESTOR e FISCAL do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1 De acordo com o artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, além das previstas no item 10 do Termo de Referência:



- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis. Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.4 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9. CLÁUSULA DÉCIMA DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

9.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de adm nº 001/2025, a dispensa nº 001/2025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

Contrato.

11.3 Fica eleito o foro da Comarca de Amaraí/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do
11.4 presente Contrato, por mais privilegiado que seja, que não puderem ser
administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro,
até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de
execução de serviços técnicos singulares especializados, confeccionados em 02 (duas)
vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE,
pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para
que este instrumento produza todos os efeitos legais.

AMARAÍ /PE, 21 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ CONTRATANTE

Ozeas João da Silva
Presidente

CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO
CARDMAIS SST - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ nº 50.137.937/0001-81

-CONTRATANTE
HELANNE GABRIELA GONÇALVES MOREIRA TAVARES COUTINHO
Representante Legal

Testemunha:
Nome
Assinatura:
CPF/MF:

Testemunha:
Nome:
Assinatura:
CPF/MF

